



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.994 |

Quinta-feira | 20 de Abril de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Onze, 1045-Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72
Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug

Prefeito Municipal

João Roque Buzoli

Vice-Prefeito

Itamar Mariani

Secretário de Finanças e Planejamento

Ivanor Zorzo

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Valeria Lopes dos Santos

Secretária de Saúde

Raquel Ferreira Tortelli

Secretária de Administração

Agnes Marli Maier Scheer Miler

Secretária de Governo

Maria das Dores Z. Krug

Secretária de Assistência Social

Guerino Perius

Secretário de Educação e Cultura

Ricardo Estefano Enderle Bannak

Secretário de Infraestrutura e Projetos

Jose Teixeira Junior

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Alessandra Schweter Dutra

Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

Marcelo Jose Lacerda Flores

Ouvidor Municipal

Lucas Ricardo Cabrera

Controlador Interno

PODER LEGISLATIVO

Airton Antonio Schwantes

Presidente

André Ricardo dos Anjos

2º Vice-Presidente

Vanderson Cardoso dos Reis

2º Secretário

Marcelo da Costa

Vereador

Emerson Willian de Freitas Nunes

Vereador

Alírio José Bacca

1ª Vice-Presidente

Alline Krug Tontini

1º Secretária

Almira Conelheiro Alves Souza

Vereadora

Cicero Barbosa dos Santos

Vereador

PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 276, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Nos termos do art. 221 parágrafo único da Lei Complementar nº 041/2007, designar as servidoras **Suele Lopes Pedrosa, Ademir José Alderete e Rone Edson Mastelari** e para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão do Processo Administrativo de Sindicância nº 009/2023, incumbida de apurar possíveis irregularidades administrativas junto ao Departamento da B.M.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 275, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Nos termos do Art. 115 da Lei Complementar n.º 041/2007, conceder, conforme foi requerido pelo servidor **Regina Caetano Martins da Silva**, portador do CPF nº 022.093.151-82, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Operacionais II, 02 (dois) anos de Licença para Trato de Interesses Particulares, a partir de 26 de abril de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.994 |

Quinta-feira | 20 de Abril de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

PORTARIA N.º 274, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Nos termos do art. 221 parágrafo único da Lei Complementar nº 041/2007, designar as servidoras **Vanessa Rech, Marina Germana Rodrigues e Seloi da Rosa Weber Galindo** e para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão do Processo Administrativo de Sindicância nº 008/2023, incumbidas de apurar possíveis irregularidades da servidora F.N.S., ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Operacionais II, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 271 DE 19 DE ABRIL DE 2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 3.138 de 28 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Nos termos do Art. 91 da Lei Complementar 41/07, conceder aos servidores relacionados, licença para tratamento de saúde de; 20 dias a Servidora **Aline Mendonça Lopes**, no período de 31 de março a 19 de abril de 2023; 30 dias a Servidora **Cassiana da Rosa Cardoso**, no período de 13 de março a 11 de abril de 2023; 60 dias a Servidora **Clarice Marilaine da Silva**, no período de 24 de março a 22 de maio de 2023; 82 dias a Servidora **Cleuza Dourado Arruda**, no período de 23 de março a 12 de junho de 2023; 180 dias a Servidora **Devanir de Jesus Ferreira da Silva**, no período de 10 de março a 05 de setembro de 2023; 30 dias ao Servidora **Fabiana da Veiga Garcia**, no período de 22 de março a 20 de abril de 2023; 30 dias ao Servidor **Idomar Matias de Souza**, no período de 15 de março a 13 de abril de

2023; 60 dias a Servidora **Jakeline Gomes de Oliveira Nascimento**, no período de 20 de março de 2023 a 18 de maio de 2023; 30 dias a Servidora **Janaina Martins Apis**, no período de 13 de março a 12 de abril de 2023; 30 dias ao Servidor **José Eduardo de Rezende**, no período de 15 de março a 13 de abril de 2023; 30 dias a Servidora **Luciane Alves de Souza**, no período de 27 de março a 25 de abril de 2023; 30 dias a Servidora **Marceli Korb**, no período de 15 de março a 13 de abril de 2023; 29 dias a Servidora **Marizete de Fatima Oliveira**, no período de 18 de março a 15 de abril de 2023; 93 dias a Servidora **Neide Nunes**, no período de 31 de março a 01 de julho de 2023; 30 dias a Servidora **Nilda Cardozo Fernandes dos Santos**, no período de 18 de março a 16 de abril de 2023; 21 dias a Servidora **Viviane da Silva Machado**, no período de 09 de março a 29 de março de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Raquel Ferreira Tortelli
Secretária de Administração

PORTARIA N.º 277, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Designar a servidora **Josiene Nazare Rosa de Jesus**, portadora do CPF nº 004.348.811-04, para ocupar a função de Coordenador Escolar da Educação Especial na Escola Municipal Carlos Drummond de Andrade, a partir de 18 de abril de 2023.

Art. 2º Conceder à servidora acima Gratificação de Função de Confiança – EPS de cinco por cento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 18 de abril de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.994 |

Quinta-feira | 20 de Abril de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EDITAL Nº 10/2023 - CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do Artigo 29 e seguintes da Lei Municipal nº 041/2007 e item 14.1 do Edital de Concurso Público nº 01/2020, a convocação dos candidatos aprovados, conforme Decreto Homologatório nº 3.332, de 21 de julho de 2020:

1 - DA CONVOCAÇÃO

1.1 - Ficam **CONVOCADO (A) (S)** o(a)(s) candidato(a)(s) constantes da relação abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, no Departamento de Recursos Humanos, sito na Avenida Onze, nº 1045, centro, cidade de Chapadão do Sul-MS, munidos da documentação pertinente, para nomeação no cargo respectivo, tendo em vista a aprovação em concurso Público:

Nível Superior

Cargo: Profissional de Educação

Função: Professor de Educação Infantil

1. VANESSA SOUZA ARANTES RODRIGUES
2. MARTA DE BRITO FERREIRA DE SOUZA
3. LUCIANA ROSA LEMES
4. ANA CRISTINA CAVALCANTE SOUSA
5. GEISIANE CAMACHO NEPOMUCENO
6. DEVANILDA VIEIRA DA SILVA
7. EDNA DOS SANTOS SILVA COUTRIM
8. CAMILA EMANNUELE MARQUES NASCIMENTO

Cargo: Profissional de Educação

Função: Professor de Inglês

1. JOSILENE LOPES DE OLIVEIRA

Cargo: Profissional de Educação

Função: Professor de História

1. ÉRIKA FERNANDA DUARTE OLIVEIRA
2. WAGNER BRUNO LIMA DA SILVA

Cargo: Profissional de Educação

Função: Professor de Geografia

1. JUSSARA ALVES PADILHA

Cargo: Profissional de Educação

Função: Professor de Ciências

1. LARISSA ARRUDA DE OLIVEIRA
2. EDUARDA PEREIRA NANTES

Cargo: Profissional de Educação

Função: Professor de Português

1. JOANA CANDIDA FERREIRA ALVES

1.2 - O(s) candidato(s) convocado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os requisitos exigidos para provimento no cargo respectivo (Anexo I).

1.3 - O não Comparecimento do(s) candidato(s) convocado(s) sem causa justificada no prazo de 30 (trinta) dias, acarretará a perda do direito de nomeação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.

Chapadão do Sul, 20 de abril de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

Anexo I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A POSSE SÃO OS RELACIONADOS A SEGUIR:

1 – Uma cópia de cada sem amassar ou dobrar:

- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (diploma e histórico);
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos com CPF, menores de 14 anos;
- Carteira Profissional de Trabalho (uma cópia da página da foto, frente e verso);
- PASEP, PIS ou NIT;
- Conta no Banco do Brasil (Salário ou Corrente);
- Comprovante da última votação ou Certidão de quitação eleitoral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante Vacinação Covid-19, com o ciclo vacinal completo (4º dose);
- Certificado Militar (para homens);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira do Órgão da Classe (quando tiver);



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.994 |

Quinta-feira | 20 de Abril de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

- Número de Telefone para contato;
- Carteira de Identidade;
- Laudo de Inspeção Médica e Psicológica (avaliação marcada pela Prefeitura);

2 – Originais (a serem preenchidos no ato da posse):

- Declaração de bens e valores;
- Declaração de não acumulação de cargos;

3 – São requisitos básicos para investidura em qualquer dos cargos:

- a)** ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b)** estar em gozo dos direitos políticos e civis;
- c)** estar quite com as obrigações eleitorais;
- d)** estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- e)** ter a idade igual ou superior a dezoito anos;
- f)** comprovar a escolaridade e os requisitos específicos exigidos para ocupar o cargo no momento da posse;
- g)** ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, verificada em exame médico-pericial;
- h)** não exercer cargo, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria na administração pública federal, estadual ou municipal, salvo as exceções previstas na Constituição Federal;
- i)** não ter sofrido penalidade de demissão, por justa causa, de órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal; e
- j)** não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

Os candidatos convocados para os Exames Admissionais, após Laudo Psicológico, deverão apresentar-se na Clínica Saúde e Vida para a Avaliação Médica, situada na Avenida Quatro Nº1165 - Centro (Ao Lado Gráfica Chapadão), o agendamento poderá ser feito com 1 dia de antecedência, pode ser via e-mail ou pelos wats da clínica: 67 99926-8162, e-mail: clinicasaudevidach@gmail.com com os seguintes exames, que deverão ser providenciados por sua própria conta:

- 1) VDLR;
- 2) Glicemia em jejum;

- 3) Hemograma Completo;
- 4) Eletro Cardiograma;
- 5) RX do tórax AP e Perfil com laudo;
- 6) RX da Coluna Vertebral com laudo;
- 7) Machado Guerreiro (chagas);
- 8) Tipagem Sanguínea;
- 9) Hepatite B e C;
- 10) Creatinina;

OBS: Para Motorista e Operador de Equipamentos Pesados: Deverá também ser apresentado o exame de Eletroencefalograma e o exame Toxicológico, bem como todos os demais exames admissionais.

A avaliação no Exame Admissional terá por objetivo verificar a capacidade ou incapacidade do candidato para o exercício da função, face às exigências de vitalidade física requeridas para as tarefas que serão executadas rotineiramente, observadas as regras da medicina especializada.

Os exames acima, deverão ser realizados no máximo 30 (trinta) dias antes da data prevista para a sua apresentação.

DECRETO Nº 3.806, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

“Nomeia membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, em especial as contidas no Decreto nº 1.572, de 27 de março de 2008,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado, para compor a **Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI**, nomeada pelo Decreto nº 3.785, de 08 de março de 2023, o membro abaixo nominado:

I – Representantes Não-governamentais:
Titular: **Simão Pedro de Cristo**, em substituição a Graciele de Andrade Souza Pereira;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 20 de abril de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.994 |

Quinta-feira | 20 de Abril de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 221/2022

*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** –
CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **K L**

C – Consultoria em Gestão Pública Ltda – CNPJ/MF
nº **11.761.650/0001-76**.

*Processo Administrativo: 1004/2022 *Dispensa de Licitação:
026/2022

*Objeto: Alteração de Cláusula.

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de organização e aplicação de Concurso Público para provimento de cargos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul - MS, abrangendo elaboração de regulamentos, editais, Portarias e demais atos necessários, realização das inscrições, elaboração, aplicação, correção e avaliação de provas escritas e de títulos, bem como os demais atos pertinentes ao Concurso Público.

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de organização e aplicação de Processo Seletivo Simplificado, visando a constituição do Banco Reserva de Profissionais para a Função Docente Temporária para atuarem na Rede Municipal de Ensino.

*Data da Assinatura: 13/04/2023.

*Assinam: João Carlos Krug – Prefeito Municipal / Sylvia de Oliveira – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE SUBVENÇÃO Nº 01/2023

1- PARTES: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 24.651.200/0001-72, neste ato representado por **João Carlos Krug**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PASTORES EVANGÉLICOS DE CHAPADÃO DO SUL-MS (APECSUL)**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.715.688/0001-38, neste ato representada por **David Domingos de Oliveira Junior**, a seguir denominado **CONVENENTE**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE SUBVENÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

2- DO FUNDAMENTO LEGAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este instrumento é firmado com fundamento legal na lei Municipal nº 639 de 04 de setembro de 2007 cc a lei Municipal nº 1.354 de 18 de abril de 2023. Aplicam-se a este instrumento no que couber as disposições da lei Federal nº 4.320/1964.

3- DO OBJETO: Constitui o objeto deste instrumento, a realização do evento "Vem Profetizar", com apresentação cultural para toda população sul chapadense, autorizado conforme disposto na Lei 1.354, de 18 de abril de 2023.

4- DO PRAZO: O Termo terá vigência, no período de 19 de abril de 2023 a 31 de maio de 2023.

5- DO VALOR E DO REPASSE: A Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul repassará o valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), o qual será pago conforme o plano de trabalho.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.:

Unidade: 02.30.01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Funcional: 13.392.0009.2026 – Apoio a Festividades/Comemorações/Eventos Oficiais

Fonte: 1.500.0000 – Recursos não vinculados

Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais R\$ 35.000,00

Assinam:

MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL

João Carlos Krug – Prefeito Municipal
Concedente

ASSOCIAÇÃO DOS PASTORES EVANGÉLICOS DE CHAPADÃO DO SUL-MS (APECSUL)

David Domingos de Oliveira Junior – Presidente
Convenente



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.994 |

Quinta-feira | 20 de Abril de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Estado de Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER PRÉVIO

Data: 19/04/2023

Solicitante – Departamento de Convênios Municipais.

Objeto – Solicitação de Parecer Jurídico quanto à legalidade e viabilidade de eventual celebração de Parceria com a Organização da Sociedade Civil/Organização Religiosa – (APECSUL) ASSOCIAÇÃO DOS PASTORES EVANGÉLICOS DE CHAPADÃO DO SUL – CNPJ Nº 13.715.688/0001-38, exercício/2023 – **Leis nº 13.019/2014 e nº 13.204/2015.**

É o relatório.

Da Análise Jurídica –

1. Chamamento Público

O Chamamento Público é um procedimento seletivo simplificado, regulamentado pela Lei nº 13.019/14, com a intenção de garantir a impessoalidade do Ente Público na escolha da entidade privada que celebrará os termos de colaboração ou de fomento. Com efeito, busca por meio do certame, evitar o favorecimento de particulares em razão de interesses políticos, familiares ou pessoais, em detrimento da finalidade pública.

O procedimento deverá seguir as seguintes etapas:

- a) **Publicação do Edital no site do órgão interessado;**
- b) **Classificação das Propostas pela Comissão de Seleção;**
- c) **Habilitação da Entidade; e,**
- d) **Encerramento.**

A realização do Chamamento Público é requisito indispensável para a celebração dos Termos de Colaboração ou Fomento, no

Avenida Onze, 1045 – Chapadão do Sul – MS – Fone: (67) 3562-5680
CNPJ: 24.651.200/0001-72 - www.chapadaodosul.ms.gov.br

Assinado por 1 pessoa: WALDIRIO DE CAMPOS GOUVEIA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://chpdaodosul.idoc.com.br/verificacao/B863.E4C4.EBE9.8CCB.e.informe.o.codigo.B863.E4C4.EBE9.8CCB>





Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.994 |

Quinta-feira | 20 de Abril de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL Estado de Mato Grosso do Sul

entanto, a lei prevê as hipóteses de inexigibilidade ou dispensa, previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019/14.

A inexigibilidade está prevista no art. 31 da Lei nº 13.019/14; por sua vez, as hipóteses de dispensa estão previstas no art. 30 da Lei em apreço.

2. Das Hipóteses de Dispensa ou Inexigibilidade

Via de regra, a realização do Chamamento Público é requisito indispensável para a celebração do termo de colaboração ou do termo de fomento pelo Poder Público com entidades privadas sem finalidade lucrativa. No entanto, em algumas situações, a lei prevê a possibilidade de se firmar o certame diretamente, por meio de dispensa ou inexigibilidade da seleção.

A **inexigibilidade** decorre de situação lógica na qual se demonstre a inviabilidade de competição, não havendo definição taxativa de suas hipóteses, uma vez que deverá ser analisada a possibilidade ou não de se fazer/realizar a seleção em cada caso específico.

Assim dispõe a redação do art. 31 da Lei nº 13.019/14:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”.

“II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Por sua vez, a **dispensa** ocorre em casos nos quais a competição é viável e, portanto, exigível a realização do certame. Nestes casos, a lei define um **rol exaustivo** de hipóteses de dispensa que não poderá ser ampliado por meio de atos concretos.

A redação do art. 30 da Lei nº 13.019/14, determina:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Avenida Onze, 1045 – Chapadão do Sul – MS – Fone: (67) 3562-5680
CNPJ: 24.651.200/0001-72 - www.chapadaodosul.ms.gov.br

Assinado por 1 pessoa: WALDIRIO DE CAMPOS GOUVEIA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ichapadaodosul1.doc.com.br/verificacao/B853-E4C4-EBE9-8CCB> e informe o código: B853-E4C4-EBE9-8CCB





Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.994 |

Quinta-feira | 20 de Abril de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL Estado de Mato Grosso do Sul

~~I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público realizadas no âmbito de parceria já celebrada, limitada a vigência da nova parceria ao prazo do termo original, desde que atendida a ordem de classificação do chamamento público, mantidas e aceitas as mesmas condições oferecidas pela organização da sociedade civil vencedora do certame;~~

~~I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)~~

~~II - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública, para firmar parceria com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestem atendimento direto ao público e que tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da [Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009](#);~~

~~II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)~~

~~III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;~~

IV - (VETADO).

V - (VETADO); [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”.~~

Em casos de dispensa ou inexigibilidade, deverá ser instaurado processo administrativo no qual o ente público deverá apresentar justificativa plausível dos motivos que ensejaram a celebração direta do termo, sendo que o extrato da justificativa deverá ser publicado, com antecedência de 05 (cinco) dias antes da formalização da parceria no site oficial da Administração Pública e, no Diário Oficial do Município.

A priori, considerando para tanto o princípio da legalidade, alicerçado na Lei Municipal nº 1.354/2023, se mostra plausível o prosseguimento por meio da denominada subvenção ou mesmo Termo de Fomento/Colaboração, em atenção a redação do art. 31, II da Lei nº 13.019/2014.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Avenida Onze, 1045 – Chapadão do Sul – MS – Fone: (67) 3562-5680
CNPJ: 24.651.200/0001-72 - www.chapadaodosul.ms.gov.br

Assinado por 1 pessoa: WALDIRIO DE CAMPOS GOUVEA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B853.E4C4.EBE9.8CCB> e informe o código: B853.E4C4.EBE9.8CCB





Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.994 |

Quinta-feira | 20 de Abril de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL Estado de Mato Grosso do Sul

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#). (Incluído pela [Lei nº 13.204, de 2015](#))

Lei nº 4.320/64:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

LEI Nº 1.354, DE 18 DE abril DE 2023.

"Concede auxílio a ASSOCIAÇÃO DOS PASTORES EVANGÉLICOS DE CHAPADÃO DO SUL - APECSUL e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à **ASSOCIAÇÃO DOS PASTORES EVANGÉLICOS DE CHAPADÃO DO SUL - APECSUL**, inscrito no CNPJ nº 13.715.688/0001-38,



Avenida Onze, 1045 – Chapadão do Sul – MS – Fone: (67) 3562-5680
CNPJ: 24.651.200/0001-72 - www.chapadaodosul.ms.gov.br

Assinado por 1 pessoa: WALDIRO DE CAMPOS GOUVEA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapidadosul.1doc.com.br/verificacao/B853.E4C4.EBE9.8CCB.e.informe.o.codigo.B853.E4C4.EBE9.8CCB>





Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.994 |

Quinta-feira | 20 de Abril de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL Estado de Mato Grosso do Sul

auxílio na importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) com o objetivo de custear as despesas com o evento cultural "VEM PROFETIZAR".

§ 1º. O auxílio será concedido pelo Município com dispensa de Chamamento Público, com fundamento no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º. A concessão de dará mediante a apresentação de Plano de trabalho condizente com o objeto e demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 2º. A prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal, acompanhada dos documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), no Orçamento Programa do Município em vigor, destinada a concessão do auxílio:

Unidade: 02.30.01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Funcional: 13.392.0009.2026 – Apoio a Festividades / Comemorações / Eventos Oficiais;
Fonte: 1.500.0000 – Recursos não vinculados;
Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais.....R\$ 35.000,00.

Parágrafo único. Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Especial será o previsto do inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4320/64.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 18 de abril de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.992 | COMPLEMENTO

Terça-feira | 18 de Abril de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Diante da documentação apresentada a esta Assessoria Jurídica a Entidade/Associação/Organização Religiosa (APECSUL) ASSOCIAÇÃO DOS PASTORES EVANGÉLICOS DE CHAPADÃO DO SUL – CNPJ Nº 13.715.688/0001-38) – possui finalidade voltada ao caráter filantrópico e social, vide art. 3º:

Avenida Onze, 1045 – Chapadão do Sul – MS – Fone: (67) 3562-5680
CNPJ: 24.651.200/0001-72 - www.chapadaodosul.ms.gov.br

Assinado por 1 pessoa: WALDIRIO DE CAMPOS GOUVEA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B853.E4C4.EBE9.8CCB.e.informe.o.codigo.B853.E4C4.EBE9.8CCB>





Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.994 |

Quinta-feira | 20 de Abril de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 3º. A APECSUL tem por finalidades:

- I. Promoção da assistência social através de ações de caráter filantrópico;
- II. Amparo a crianças e adolescentes pobres em situação de risco pessoal e social;
- III. Promoção da proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- IV. Promoção da prevenção, recuperação, tratamento e reinserção social de dependentes químicos;
- V. Promoção do voluntariado;
- VI. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VII. Promoção gratuita de estudos, pesquisas e produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades relacionadas à assistência social;
- VIII. Promoção gratuita da assistência educacional e de saúde.

Advirto que a prerrogativa em específico somente se mostra aplicável se o intuito (objetivo/escopo) esteja intrinsecamente relacionado ao art. 3º do Estatuto Social da Associação, bem como o Plano de Trabalho seja compreendido como condizente ao Preconizado na Lei nº 13.019/2014.

OPINIO PELA UTILIZAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 31, II DA LEI Nº 13.204/2015, ALICERÇADO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.354/2023 E LEI Nº 4.320/1964.

Remeta-se com a máxima urgência ao órgão solicitante, para ciência e ulterior deliberação.

É o parecer. S.M.J.

Waldiro de Campos Gouvêa Neto
Portaria nº 458/2016 – Substituída Pela Portaria nº 086/2021
Assessor Jurídico

Avenida Onze, 1045 – Chapadão do Sul – MS – Fone: (67) 3562-5680
CNPJ: 24.651.200/0001-72 - www.chapadaodosul.ms.gov.br

Assinado por 1 pessoa: WALDIRO DE CAMPOS GOUVEA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://chapidadosul.tdoc.com.br/verificacao/B863.E4C4.EBE9.8CCB> e informe o código: B863.E4C4.EBE9.8CCB





Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.994 |

Quinta-feira | 20 de Abril de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023 TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 522/2022 TORNA PÚBLICO O AVISO DE SUSPENSÃO DO CERTAME LICITATÓRIO ACIMA DESCRITO, o qual ocorreria a reabertura da proposta na data de **24 de abril de 2023 às 14:00 (quatorze) horas (BR)** – possuindo como objeto o seguinte: “Reforma da Escola Cecília Meireles para implementação de PSCIP, SPDA e Acessibilidade, de acordo com projetos elaborado pela Secretaria de Infraestrutura e Projetos - SEINFRA, conforme solicitado pela Secretaria de Educação.”

A suspensão se mostra necessária com o escopo de reavaliação da qualificação técnica pelo Departamento de Infraestrutura e Projetos, no que concerne a economicidade da obra.

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto ao Departamento de Licitação e Contratos na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, Avenida Onze, nº 1045, Centro – Chapadão do Sul.

Chapadão do Sul/MS, 20 de abril de 2023.

Bruna Letícia Alves de Souza
Presidente da CPL
Portaria 522/2022

NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o disposto no Código de Posturas do município de Chapadão do Sul (Lei Complementar nº 87 de 02 de setembro de 2016):

Art. 95. As edificações e respectivos lotes serão conservados em perfeito estado de asseio e usados de forma a não causar qualquer prejuízo ao sossego, à salubridade ou à segurança dos seus habitantes ou vizinhos.

Parágrafo único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, ou servindo de depósito de lixo, nos limites da área urbana do município.

Art. 100. § 1º. Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, **será concedido o prazo de 15 quinze dias**, a partir da notificação ou da publicação de edital no Diário Oficial do Município, para que procedam a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção dos resíduos neles depositados.

§2º. Expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado executará os serviços de limpeza e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além de multa no valor de 0,4 (quatro décimos) UFM's por metro quadrado, o pagamento das despesas efetuadas acrescidas de correção monetária desde a data da execução dos serviços até o efetivo pagamento, que será cobrado no ato do lançamento do IPTU, salvo quando o pagamento for efetuado anteriormente.

§3º. Em caso de reincidência, depois de cumpridas as formalidades legais e dentro do exercício em vigência, a multa será imposta com acréscimo de 100% (cem por cento).

Sendo assim, ficam os proprietários dos imóveis relacionados, **notificados**, para, regularizar os seus imóveis, providenciando o **a limpeza do terreno**:

| FISCAL DE POSTURAS: ADALBERTO L. A. CANTARIO: MATRICULA 1130 | | | | | |
|--|------|--------------------------|--------|------|--------|
| NOTIFICAÇÃO | CAD | ENDEREÇO | QUADRA | LOTE | BAIRRO |
| 15658/2023 | 1401 | RUA VINTE E DOIS, Nº 863 | 100 | 18 | CENTRO |
| 15659/2023 | 1402 | RUA VINTE E DOIS, Nº 851 | 100 | 19 | CENTRO |



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.994 |

Quinta-feira | 20 de Abril de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

| | | | | | |
|------------|-------|----------------------------|-----|-------|---------------|
| 15660/2023 | 1403 | RUA VINTE E DOIS, Nº 837 | 100 | 20 | CENTRO |
| 15661/2023 | 1404 | RUA VINTE E DOIS, Nº 825 | 100 | 21 | CENTRO |
| 15662/2023 | 1405 | RUA VINTE E DOIS, Nº 8113 | 100 | 22 | CENTRO |
| 15663/2023 | 1408 | RUA VINTE E DOIS, Nº 775 | 100 | 25 | CENTRO |
| 15664/2023 | 1407 | RUA VINTE E DOIS, Nº 787 | 100 | 24 | CENTRO |
| 15665/2023 | 1406 | RUA VINTE E DOIS, Nº 801 | 100 | 23 | CENTRO |
| 15666/2023 | 1412 | RUA VINTE E QUATRO, Nº 762 | 100 | 01 | CENTRO |
| 15667/2023 | 1413 | RUA VINTE E QUATRO, Nº 774 | 100 | 02 | CENTRO |
| 15668/2023 | 1414 | RUA VINTE E QUATRO, Nº 786 | 100 | 03 | CENTRO |
| 15669/2023 | 1415 | RUA VINTE E QUATRO, Nº 800 | 100 | 04 | CENTRO |
| 15670/2023 | 1416 | RUA VINTE E QUATRO, Nº 812 | 100 | 05 | CENTRO |
| 15671/2023 | 1417 | RUA VINTE E QUATRO, Nº 824 | 100 | 06 | CENTRO |
| 15672/2023 | 1418 | RUA VINTE E QUATRO, Nº 836 | 100 | 07 | CENTRO |
| 15673/2023 | 1419 | RUA VINTE E QUATRO, Nº 850 | 100 | 08 | CENTRO |
| 15674/2023 | 1420 | RUA VINTE E QUATRO, Nº 862 | 100 | 09 | CENTRO |
| 15675/2023 | 1421 | RUA VINTE E QUATRO, Nº 874 | 100 | 10 | CENTRO |
| 15676/2023 | 1422 | RUA VINTE E QUATRO, Nº 888 | 100 | 11 | CENTRO |
| 15677/2023 | 1423 | RUA VINTE E QUATRO, Nº 900 | 100 | 12 | CENTRO |
| 15678/2023 | 787 | RUA DEZ, Nº 719 | 57 | 17 | CENTRO |
| 15679/2023 | 788 | RUA DEZ, Nº 703 | 57 | 18 | CENTRO |
| 15680/2023 | 798 | RUA NOVE, Nº 450 | 57 | 27-A1 | CENTRO |
| 15681/2023 | 801 | RUA DOZE, Nº 628 | 57 | 03 | CENTRO |
| 15682/2023 | 802 | RUA DOZE, Nº 642 | 57 | 04 | CENTRO |
| 15683/2023 | 12554 | RUA TUIUIU, Nº 1016 | 40 | 10 | ESPLANADA III |
| 15684/2023 | 12555 | RUA TUIUIU, Nº 1004 | 40 | 11 | ESPLANADA III |
| 15685/2023 | 12561 | RUA DOS PERIQUITOS, Nº 251 | 40 | 17 | ESPLANADA III |
| 15686/2023 | 9965 | RUA ÁGUIA DOURADA, Nº 360 | 6 | 8 | ESPLANADA |
| 15687/2023 | 9967 | RUA ÁGUIA DOURADA, Nº 336 | 6 | 10 | ESPLANADA |
| 15688/2023 | 9970 | RUA ÁGUIA DOURADA, Nº 300 | 6 | 13 | ESPLANADA |
| 15689/2023 | 9972 | RUA ÁGUIA DOURADA, Nº 276 | 6 | 15 | ESPLANADA |
| 15690/2023 | 9973 | AV. DAS ANDORINHAS, Nº 275 | 6 | 16 | ESPLANADA |
| 15691/2023 | 9981 | AV. DAS ANDORINHAS, Nº 371 | 6 | 24 | ESPLANADA |
| 15692/2023 | 214 | RUA DEZOITO, Nº 457 | 87 | 26 | CENTRO |
| 15693/2023 | 215 | RUA SETE, Nº 846 | 87 | 27 | CENTRO |
| 15694/2023 | 216 | RUA SETE, Nº 858 | 87 | 28 | CENTRO |
| 15695/2023 | 218 | RUA VINTE, Nº 468 | 87 | 02 | CENTRO |
| 15696/2023 | 219 | RUA VINTE, Nº 480 | 87 | 03 | CENTRO |
| 15697/2023 | 220 | RUA VINTE, Nº 492 | 87 | 04 | CENTRO |
| 15698/2023 | 222 | RUA VINTE, Nº 516 | 87 | 06 | CENTRO |
| 15699/2023 | 225 | RUA VINTE, Nº 552 | 87 | 09 | CENTRO |
| 15700/2023 | 11008 | RUA VINTE E QUATRO, Nº 813 | 101 | 22-A | CENTRO |
| 15701/2023 | 1426 | RUA VINTE E QUATRO, Nº 897 | 101 | 15 | CENTRO |
| 15702/2023 | 1427 | RUA VINTE E QUATRO, Nº 885 | 101 | 16 | CENTRO |
| 15703/2023 | 1428 | RUA VINTE E QUATRO, Nº 873 | 101 | 17 | CENTRO |
| 15704/2023 | 1429 | RUA VINTE E QUATRO, Nº 861 | 101 | 18 | CENTRO |
| 15705/2023 | 1430 | RUA VINTE E QUATRO, Nº 849 | 101 | 19 | CENTRO |
| 15706/2023 | 1431 | RUA VINTE E QUATRO, Nº 837 | 101 | 20 | CENTRO |
| 15707/2023 | 1432 | RUA VINTE E QUATRO, Nº 825 | 101 | 21 | CENTRO |



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.994 |

Quinta-feira | 20 de Abril de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

| | | | | | |
|------------|------|--------------------------|-----|----|--------|
| 15708/2023 | 1439 | AVENIDA ONZE, Nº 0 | 101 | 28 | CENTRO |
| 15709/2023 | 1440 | RUA VINTE E SEIS, Nº 746 | 101 | 01 | CENTRO |
| 15710/2023 | 1441 | RUA VINTE E SEIS, Nº 758 | 101 | 02 | CENTRO |
| 15711/2023 | 1442 | RUA VINTE E SEIS, Nº 770 | 101 | 03 | CENTRO |
| 15712/2023 | 1443 | RUA VINTE E SEIS, Nº 782 | 101 | 04 | CENTRO |
| 15713/2023 | 1444 | RUA VINTE E SEIS, Nº 794 | 101 | 05 | CENTRO |
| 15714/2023 | 1445 | RUA VINTE E SEIS, Nº 806 | 101 | 06 | CENTRO |
| 15715/2023 | 1446 | RUA VINTE E SEIS, Nº 818 | 101 | 07 | CENTRO |
| 15716/2023 | 1447 | RUA VINTE E SEIS, Nº 830 | 101 | 08 | CENTRO |
| 15717/2023 | 1448 | RUA VINTE E SEIS, Nº 842 | 101 | 09 | CENTRO |
| 15718/2023 | 1449 | RUA VINTE E SEIS, Nº 854 | 101 | 10 | CENTRO |
| 15719/2023 | 1450 | RUA VINTE E SEIS, Nº 866 | 101 | 11 | CENTRO |
| 15720/2023 | 1451 | RUA VINTE E SEIS, Nº 878 | 101 | 12 | CENTRO |
| 15721/2023 | 1452 | RUA TREZE, Nº 0 | 101 | 13 | CENTRO |
| 15722/2023 | 1453 | RU ATREZE, Nº 0 | 101 | 14 | CENTRO |

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

Objetivo e finalidade: Contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos complementares PSCIP, SPDA e laudo de conformidade da instalação elétrica do Hospital Municipal de Chapadão do Sul, em atendimento a notificação do Corpo de Bombeiros nº 04/2023 e ao Fundo Municipal de Saúde.

Foi adjudicado pelo pregoeiro à empresa: TLR Serviços de Engenharia e Comércio Ltda – CNPJ: 03.199.343/0001-15, no valor de R\$ 21.890,00 (vinte e um mil, oitocentos e noventa reais). O valor total da licitação é de R\$ 21.890,00 (vinte e um mil, oitocentos e noventa reais).

Chapadão do Sul/MS, 20 de abril de 2023.

Murillo Vargas Lunardi
Pregoeiro Oficial
Portaria 524/2022



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.994 |

Quinta-feira | 20 de Abril de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

criação: Decreto 212/92. - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DEL. CME 010, DE 18/08/99. -
END: AVENIDA OITO, 921 – CENTRO – CEP: 79.560-000 –
FONE: (67) 3562-1730 (67) 9967 0967 - CHAPADÃO DO SUL/MS

Portaria nº 01/2023

**Regulariza a vida escolar do aluno (a) em referência
e dá outras providências.**

O Diretor (a) da E. M. Carlos Drummond de Andrade no uso de suas atribuições Legais e considerando o disposto no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e Deliberação CME nº 85, de 28 de maio de 2021 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE

Art. 1º - Regularizar a vida escolar do aluno abaixo no 6º Ano do Ensino Fundamental.

1- KAWAN ALMEIDA COSTA

Art. 2º - A regularização do aluno citado foi realizada por motivo de ausência de transferência escolar original da escola anterior, estando apto a frequentar seus estudos no ano **6º ANO** do Ensino Fundamental.

Art. 3º - Determinar o registro da presente Portaria em todos os documentos escolares da (o) aluna (o) referida no Artigo 1º.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Escola Municipal
Carlos Drummond de Andrade
Fone: 3562-1730 / 99967-0967
e-mail: emcarlosda@gmail.com
Av: Oito, 921 - Centro / CEP: 79.560-000
Chapadão do Sul - MS

Chapadão do Sul/MS, 30 de março de 2023.

Assinatura

Erica Jaqueline Schwelber Antonas
Diretora
Escola Municipal Carlos Drummond de Andrade
Portaria nº 122/2021

Sueli Lopes Pedrossi
Inspetora Escolar
Portaria nº. 852/2021

DEFERIDO em 13.04.2023

Assinatura

Digitalizado com CamScanner